



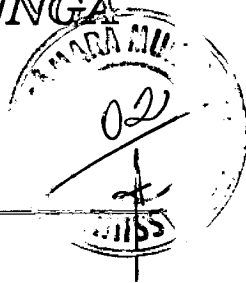
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3531

PROJETO DE LEI Nº 100/2007

*“Dá nova redação ao § 2º do Art. 2º da
Lei nº 3.492, de 21 de setembro de
2006”.....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do Artigo 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos
recursos previstos no *caput* deste Artigo, ficam, o Banco do Brasil autorizado a transferir os
recursos cedidos e/ou vinculados à conta de quotas do Fundo de Participação dos
Municípios – FPM; e, o Banco Nossa Caixa S/A, a transferir os recursos oriundos do
Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias – ICMS, à conta e ordem da
Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos
contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e
não pagos, em caso de vinculação.” (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão
à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 100/2007 -

"Dá nova redação ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do Artigo 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo, ficam, o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; e, o Banco Nossa Caixa S/A, a transferir os recursos oriundos do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias – ICMS, à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação." (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de setembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

17 09 7

17 09 7

17 09 7

17 09 7

17 09 7

17 09 7

24 09 7

17 09 7

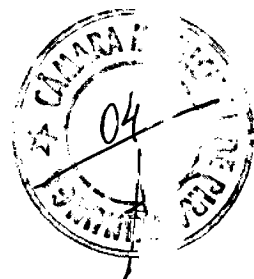
01 10 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova redação ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006.*

Quando do encaminhamento do projeto de lei dispondo sobre autorização para realização de operação de crédito e abertura de créditos adicionais suplementares, objetivando financiamento para as obras de construção de 2 km de emissário de esgoto e construção de estação elevatória de esgoto bruto, o mesmo mereceu aprovação e foi promulgada a Lei de nº 3.492, de 21 de setembro de 2006, a qual pretende-se alterar nesta oportunidade.

A alteração que se propõe é em virtude da solicitação do órgão financiador, que a lei autorizativa especifique as agências bancárias que ficam autorizadas a transferir para si, os recursos do FPM do ICMS, tomados como garantia da operação de crédito.

Lembramos que referidas obras tem seu prazo de conclusão estipulado em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município, a CETESB e o Ministério Público, o qual expira em julho de 2008, e que a não conclusão ensejará em multa pecuniária cujo valor aproxima-se a o valor das obras.

Assim, em virtude das justificativas expendidas outrora e o interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com a aprovação por parte da Egrégia Edilidade, requerendo na oportunidade, que seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de setembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova redação ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006.*

Quando do encaminhamento do projeto de lei dispondo sobre autorização para realização de operação de crédito e abertura de créditos adicionais suplementares, objetivando financiamento para as obras de construção de 2 km de emissário de esgoto e construção de estação elevatória de esgoto bruto, o mesmo mereceu aprovação e foi promulgada a Lei de nº 3.492, de 21 de setembro de 2006, a qual pretende-se alterar nesta oportunidade.

A alteração que se propõe é em virtude da solicitação do órgão financiador, que a lei autorizativa especifique as agências bancárias que ficam autorizadas a transferir para si, os recursos do FPM do ICMS, tomados como garantia da operação de crédito.

Lembramos que referidas obras tem seu prazo de conclusão estipulado em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município, a CETESB e o Ministério Público, o qual expira em julho de 2008, e que a não conclusão ensejará em multa pecuniária cujo valor aproxima-se a o valor das obras.

Assim, em virtude das justificativas expendidas outrora e o interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com a aprovação por parte da Egrégia Edilidade, requerendo na oportunidade, que seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de setembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **LEI Nº 3.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006** –



"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.731.836,70 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com prazo máximo para amortização de 180 (cento e oitenta) meses, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, ou seja, para construção de emissário de esgoto e estação elevatória de esgoto.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, Inciso I, Alínea "b", e Parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

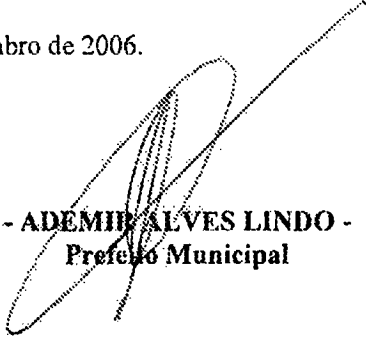
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 192.426,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais) totalizando o valor do investimento, financiamento mais contrapartida, em R\$ 1.924.262,70 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei.

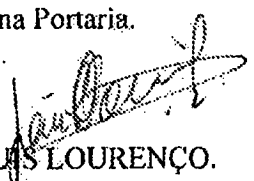
Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



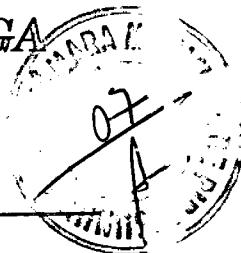
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

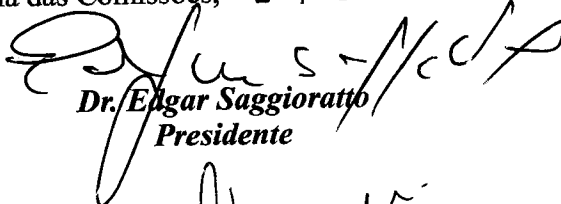


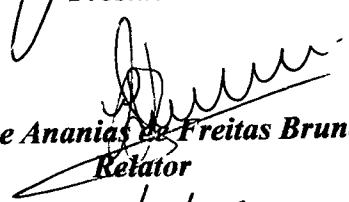
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 100/2007**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **dar nova redação ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 SET 2007


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



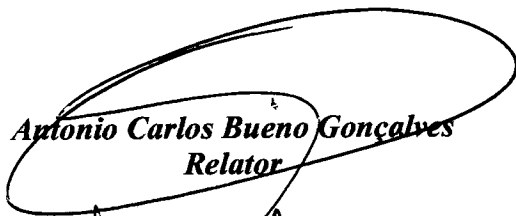
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 100/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 SET 2007


Cristina Aparecida Galista
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



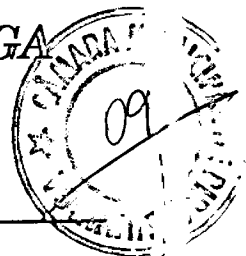
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

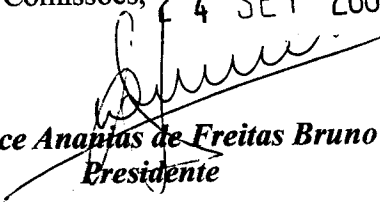


PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 100/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 24 SET 2007


Wallace Anapías de Freitas Bruno
Presidente


Valdir Rosa
Relator

SEM ASSINATURA

Dr. José Arantes da Silva
Membro

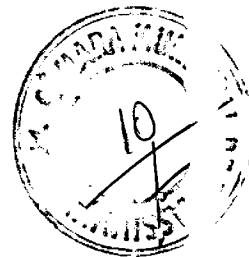
Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.617, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007 -

“Dá nova redação ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do Artigo 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo, ficam, o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; e, o Banco Nossa Caixa S/A, a transferir os recursos oriundos do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias – ICMS, à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.” (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de outubro de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

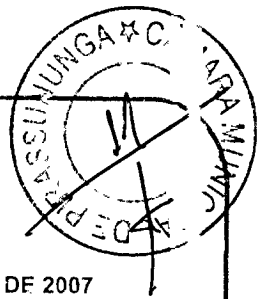
Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



LEI Nº 3.614, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**LOURENÇO MILARÉ**", a **Rua 2**, do loteamento denominado "**Jardim Residence Rio Verde**", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.615, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**JOÃO MILARÉ SOBRINHO**", a **Rua 3**, do loteamento denominado "**Jardim Residence Rio Verde**", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.616, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**ALZIRA GODOY**", a **Rua 4**, do loteamento denominado "**Jardim Residence Rio Verde**", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.617, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

"Dá nova redação ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do Artigo 2º da Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo, ficam, o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e, o Banco Nossa Caixa S/A, a transferir os recursos oriundos do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias - ICMS, à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação." (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.618, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

"Dá nova redação ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.535, de 18 de abril de 2007"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do Artigo 2º da Lei nº 3.535, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo, ficam, o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e, o Banco Nossa Caixa S/A, a transferir os recursos oriundos do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias - ICMS, à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação." (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.619, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com convênio firmado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinado a atender despesas com convênio firmado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer para a construção de Pista de Skate no Conjunto Habitacional Pirassununga A2, denominado Jardim Redentor e consignar na classificação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

1101 2781230071237 44905100 - Obras e Instalações - fonte 01.....R\$ 12.000,00

1101 2781230071237 44905100 - Obras e Instalações - fonte 05.....R\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que especifica, referente a contrapartida exigida pelo convênio firmado, e o restante no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento do respectivo repasse efetuado pelo Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

1101 2781230071029 44905100 - Obras e Instalações - fonte 01.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração
